



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CURITIBANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL Nº 004/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**

O Município de Curitiba através do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Guidi, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão sendo realizadas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial, no âmbito da Administração Pública Municipal para o provimento dos cargos de profissionais na Secretaria de Saúde, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais Leis aplicáveis a espécie.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial destina-se à contratação de pessoal em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde essenciais.

**Art. 2º.** Para efeito do presente processo seletivo, considera-se motivo para a contratação temporária, o reconhecimento da pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 (DOE-SC, ano LXXXVI, n. 21.223-B) e demais atos subsequentes.

**Art. 3º.** O presente Processo Seletivo será conduzido em todas as suas etapas, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O processo seletivo será realizado através de análise de currículo e prova de títulos.

**Art. 5º.** O prazo de validade do processo seletivo será de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período, em se persistindo os motivos que ensejaram a publicação do presente edital.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

**Art. 6º.** A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

## **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º.** Poderão se candidatar às vagas do presente Processo Seletivo, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter no mínimo 18 anos completos no ato da inscrição;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

## **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 9º.** As inscrições serão gratuitas, e realizadas diretamente mediante protocolo eletrônico, no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br), link "serviços on-line", aba "Inscrição Processo Seletivo Emergencial", mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo único: Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar/anexar ao protocolo eletrônico, **CÓPIA** dos seguintes documentos, em formato PDF:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante da última votação;
- d) Carteira Profissional (parte da foto frente e verso);
- e) Cadastramento PIS/PASEP (consta na Carteira Profissional);
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
- h) Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

- i) Diploma de Graduação ;
- j) Registro no órgão de classe competente.

**Art. 10.** As inscrições deverão ser realizadas até as 23h59min do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 11.** A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

**Art. 12.** O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

**Art. 13.** É parte integrante do presente edital o Anexo I, que deverá ser preenchido pelo candidato, onde deverão constar todas as informações ali solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

#### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

**Art. 14.** O Processo Seletivo visa preencher vagas para o seguinte cargo:

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade e exigência mínima necessárias</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Número de vagas</b>
<b>Médico Clínico Geral</b>	Ensino Superior completo no Curso de Medicina e registro no Conselho de classe	40h	17.512,78	2
<b>Médico Clínico Geral</b>	Ensino Superior completo no Curso de Medicina e registro no Conselho de classe	20h	8.756,39	2

**Parágrafo único.** O candidato poderá inscrever-se para uma ou mais vagas do presente processo seletivo, considerada a carga horária de cada vaga, mediante inscrições individualizadas, ficando a critério da administração, promover a convocação para quaisquer das vagas, conforme sua própria necessidade, observada em qualquer hipótese, a ordem classificatória obtida em cada cargo.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

## CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15.** A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino) e/ou noturno, respeitando-se o regime de trabalho, de acordo com as necessidades da Instituição.

**Art. 16.** A remuneração terá por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos, para o cargo de cada candidato, observada a carga horária.

## CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 17.** O presente Processo Seletivo Simplificado é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, por análise de currículo e Prova de Títulos.

**Art. 18.** Serão aceitos para análise, somente os currículos elaborados em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste certame e que estejam acompanhados dos documentos comprobatórios igualmente exigidos.

**Art. 19.** Os critérios de pontuação a serem avaliados estão dispostos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios)	Pontuação Máxima por critério	
TÍTULOS ACADÊMICOS	Doutorado na área de atuação do cargo	40	40
	Mestrado na área de atuação do cargo	30	30
	Especialização Lato Sensu na área de atuação do cargo (mínimo 360 horas)	15	15
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato. Obs.: (1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um)	01 por ano	10



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

	ano. (2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano.		
CURSOS EXTRACURRICULARES	Cursos extracurriculares na área de atuação do cargo, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos.	01 por certificado	05
			TOTAL: 100

**Art. 20.** Caso o candidato seja detentor de formação múltipla em títulos acadêmicos do mesmo nível, para cada nível será considerado apenas um título e pontuação respectiva, conforme critérios do art. 19.

**Art. 21.** A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição, não exime o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida e demais documentos no ato da convocação.

**Art. 22.** Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

**Art. 23.** Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, Conselho Nacional de Educação.

**Art. 24.** Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de diploma de graduação, tendo em vista que este é requisito mínimo para investidura no cargo.

**Art. 25.** Serão considerados classificados os candidatos aprovados até limite máximo estabelecido no Art. 14, obedecida a ordem de pontos obtidos na análise curricular e Prova de Títulos.

**Art. 26.** Os candidatos que não estiverem classificados dentro do número de vagas disponíveis, formarão um cadastro de reserva, para futura e eventual contratação.

**Art. 27.** Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

- a) Candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- b) Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- c) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

## CAPÍTULO VII



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

## DOS RECURSOS

**Art. 28.** Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo, cuja competência de julgamento, caberá à Comissão Especial, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 29.** A impugnação ao Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão até as 23h59min do dia 01 de julho de 2020, mediante protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br), link "serviços on-line", aba "Protocolos diversos".

**Art. 30.** Os recursos deverão ser protocolados na mesma forma como previsto no art. 29, até as 23h59min do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

§ 2º. As publicações, para efeito de contagem de prazo recursal se dará exclusivamente através do site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br), cabendo ao candidato, seu acompanhamento.

**Art. 31.** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

**Art. 32.** Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

## CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

**Art. 33.** A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados na ficha de inscrição.

**Art. 34.** Após o prazo de 3 (três) dias úteis, o candidato que não atender à convocação reservará ao Município, o direito de convocar o próximo classificado.

## CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

**Art. 35.** Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital, além de cumprir os demais requisitos legais para investidura em cargo público.

**Art. 36.** O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de 90 (noventa) dias, sendo permitida a prorrogação por igual período, e poderá ser extinto a qualquer momento a critério da Administração.

**Art. 37.** A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da administração na formalização do contrato.

**CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão Especial, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39.** As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

**Art. 40.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/SC, 29 de junho de 2020.

**José Antônio Guidi  
Prefeito Municipal**

**Yara Aparecida Vilani Padilha  
Secretária de Saúde**





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

## ANEXO I

# FICHA DE INSCRIÇÃO

### DADOS PESSOAIS:

Nome completo:	
Sexo:	CPF:
PIS/PASEP:	Título de Eleitor:
Zona:	Seção:
RG:	Or.Exp:
Data de nascimento:	Local de nascimento:
Endereço: <span style="float: right;">Nº</span>	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Filiação:	
Estado Civil:	Nº de dependentes:

### CARGO PRETENDIDO:

<b>Médico clínico Geral</b>	<b>Carga horária:</b>
	<input type="checkbox"/> 40h (quarenta horas)
	<input type="checkbox"/> 20h (vinte horas)

### MEIOS DE CONTATO:

Telefone(s): Celular:	Tel. fixo:
E-mail:	

### FORMAÇÃO/TÍTULOS DO CANDIDATO





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

\* Poderá ser assinalado mais de um item:

- Doutorado
- Mestrado
- Pós – Graduação
- Anos de experiência Profissional
- Número de Cursos extracurriculares



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

## **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**

29/06/2020 – Publicação do Edital;

01/07/2020 – prazo para impugnação ao Edital;

29/06/2020 à 06/07/2020 – Período de Inscrições;

08/07/2020 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

09/07/2020 – Prazo para Recursos sobre as o deferimento/indeferimento de inscrições;

13/07/2020 – Resultado da classificação preliminar;

14/07/2020 – prazo para Recurso contra a classificação preliminar;

16/07/2020 – Resultado Classificação final;

17/07/2020 – prazo para recurso da classificação final.

20/07/2020 – Divulgação do resultado final/Homologação.